## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO Nº 655, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dá nova redação ao art. 14 da Resolução ANEEL nº 281, de 1 de outubro de 1999, e prorroga o prazo de que trata o art. 4º da Resolução ANEEL nº 358, de 28 de junho de 2002.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções ANEEL nº 281, de 1 de outubro de 1999, e nº 358, de 28 de junho de 2002, o que consta no Processo nº 48500.002209/01-21, e considerando que:

o montante de uso da Rede Básica, a ser contratado por concessionária e permissionária de distribuição, deve refletir o seu mercado de distribuição, composto pelos usuários conectados em sua rede elétrica, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  O art. 14 da Resolução ANEEL  $n^{\circ}$  281, de 1 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	14										
-------	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- $\S$  6º Os pontos de conexão a serem utilizados para a contratação dos montantes de uso de transmissão, pelas concessionárias de distribuição, são as fronteiras com a Rede Básica ou com as demais instalações de transmissão compartilhadas entre concessionárias de distribuição, a partir dos quais as mesmas demandem potência elétrica."
- Art.  $2^{\circ}$  Fica prorrogado para 30 de dezembro de 2002 o prazo de que trata o art.  $4^{\circ}$  da Resolução ANEEL  $n^{\circ}$  358, de 28 de junho de 2002.
  - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O. de 27.11.2002, seção 1, p. 103, v. 139, n. 229.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.11.2002.